



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 02-180915/9- PMM - PP - SEMAD.

CONTRATO Nº 02-180915/9-PMM-PP-SEMAD, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA** e a empresa **COMERCIAL AVANT COMERCIO DE MATERIAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora da Licitação cujo objeto: *Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, destinado as Secretarias da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, do Pregão Presencial nº5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD.*

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Mário Henrique de Lima Biscaro**, Brasileiro, RG: 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 e do outro lado a **COMERCIAL AVANT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 07.241.626/0001-39, sediada na Av. Magalhães, nº 329, Anexo A, Bairro: Guanabara, CEP: 67.010-570, na cidade de Ananindeua/PA, neste ato representado pelo Sr. **CESAR ALEXANDRE SIMÃO GOMES**, RG: 5130475 PC/PA, CPF: 944.622.752-68, residente e domiciliado na Terceira rua Rural, nº20, residencial Amazon Ville II, casa 14, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 67035-580, no município de Ananindeua, aqui denominada **CONTRATADA**, por ter sido proclamada vencedora - **Pregão Presencial nº 5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes assinarem o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, destinado as Secretarias da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverá ser executada de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
2	Ácido muriático em alta concentração acondicionado em recipiente com 1 litro.CX c/12 unidades.	Cx	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00	Limpa Mais
4	Balde em polipropileno de 10 Litros com espremedor e esfregão.	Und	300	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00	Bettanin
6	Desinfetante, para aplicação geral, líquido, a base de aroma, acondicionado em recipiente com 1 litro. CX c/24 unidades.	Cx	500	R\$ 37,00	R\$18.500,00	Limpa Muito Mais
10	Escovão de cabo de madeira piaçava com 42 furos.	Und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	Alvorada
11	Esfregão refil c/cabo	Und	300	R\$ 9,57	R\$ 2.871,00	Bettanin
12	Espanador de pena com cabo. Tamanho 50cm.	Und	100	R\$ 19,80	R\$ 1.980,00	Alvorada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

20	Limpa Vidros 500 ml para limpar e desengordurar superfícies laváveis, caixa c/12 frascos	Cx	50	R\$ 19,20	R\$ 960,00	Limpclean
21	Lixeira plástica com pedal - 30 litros, lixeira (consumo) - de polipropileno; com tampa e pedal; formato retangular.	Und	300	R\$ 38,50	R\$ 11.550,00	Plastinil
23	Luva emborrachada, tam G, multiuso p/ uso na limpeza e higienização. Par.	Par	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00	Volk
24	Luva emborrachada, tam M, multiuso p/ uso na limpeza e higienização. Par.	Par	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00	Volk
25	Luva emborrachada, tam P, multiuso p/ uso na limpeza e higienização. Par.	Par	100	R\$ 2,42	R\$ 242,00	Danny
28	Papel higiênico branco, picotado, neutro, rolos com 30m, PACOTE C/ 64 rolos	Frd	500	R\$ 28,80	R\$ 14.400,00	Suave
29	Papel Toalha de primeira qualidade, padrão luxo, interfoliado, interfoliado, 2 dobras, branca, com 100% de fibras celulósicas, macia, com alta absorção, papel não reciclado, medidas aproximadas de 20,5 x 22 cm, pacote com 1000 folhas	Pct	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00	Vipel
32	Sabão em pó embalagem plástica de 500 gramas contendo Tenso ativo, alcalinizam-te, coadjuvante, branqueador óptico, corante, enzima, branqueador, tamponam-te, perfume, água, alvejante e carga, Contém alquil benzeno sulfonato de sódio. Pacote c/20 unidades.	Pct	300	R\$ 30,50	R\$ 9.150,00	Clean
33	Saco de lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de micra, alta resistência, com capacidade para 100 litros, 75x100. Acondicionado em embalagem com 05 unidades. Tamanho do saco: 75x105mm (largura mínima x altura mínima)	Pct	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00	Kata Lixo
34	Saco para lixo, na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 15 litros, de alta resistência. 39x58 cm. Pacote com 10 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor	Pct	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00	Kata Lixo
35	Saco para lixo, na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 30 litros, de alta resistência. 59x62 Pacote com 10 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor	Pct	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00	Kata Lixo
36	Saco para lixo, na cor preta, boca larga, com capacidade de 50 litros, de alta resistência, 63x80, acondicionados em pacotes contendo 10 unidades, devendo possuir em sua embalagem todos os dados de acordo com a Lei do Consumidor.	Pct	2000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00	Kata Lixo
39	Lixeira plástica com pedal - 100 litros, lixeira (consumo) - de polipropileno; com tampa e pedal; formato retangular.	Und	50	R\$ 271,80	R\$ 13.590,00	Bralimpia
40	Saco de Lixo, na cor preta, boca larga, 0,05 de micra, alta resistência, com capacidade para 200 litros. 105x105. Acondicionado em embalagem com 05 unidades. Tamanho do saco: 105x105mm (largura mínima x altura mínima)	Und	2000	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00	Kata Lixo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

41	Dispensador de papel toalha - dispensador para papel toalha interfoliada, formato de fenda exclusivo, fechada para ser aberta pelo responsável produzido em material plástico de alto impacto super resistente dimensões aproximadas 118mm de comprimento 277mm de largura e 364 de altura	Und	50	R\$ 27,48	R\$ 1.374,00	Office2
42	Dispensador de sabão líquido - produzido em material plástico de alta resistência com válvula de controle, amplo visor frontal, lacre para evitar vazamentos, medindo aproximadamente 130mm comprimento, 130 mm largura 280 mm altura	Und	50	R\$ 27,48	R\$ 1.374,00	Office 2
Valor Total R\$					R\$ 104.535,00	
Cento e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais						

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151408-01-PMM-PP-SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ **104.535,00** (Cento e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3 O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, sendo a Conta corrente nº: 14101-2, Agência: 2939, Banco: ITAÚ, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

5.6 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.7 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.8 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada;

5.9 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

5.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 17 de setembro de 2015, data de sua assinatura, e extingue-se em 17 de setembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações,

6.2 Poderá haver prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.01- Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2001- Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.03- Procuradoria Geral do Município -PGM

Funcional Programática: 02.061.0002.2004- Manut. Das Atividades da Procuradoria Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub -Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

Classificação Institucional: 02.02.04 - Controladoria Geral do Município

Funcional Programática: 02.124.0002.2005- Manut. das Atividades da Controladoria Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.06- Secretaria Munic. de Planejamento e Gestão

Funcional Programática: 04.122.0031.2007- Manut. das Ativ. da Secretaria de Planejamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.07- Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.14- Sec. Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Funcional Programática: 15.122.0007.2043 - Manut. das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.15- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Funcional Programática: 27.122.0006.2057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.16- Sec. Mun. Segurança Publica e Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 15.451.0010.2061 - Manut. das Ativ. Sec. Mobilidade Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.2.33 - Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Classificação Institucional: 02.02.19 - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Funcional Programática: 04.123.0002.2245 - Manut. das Ativ. da Sec. de Orçamento e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.13- Sec. Mun. Desenv. Econ., Turismo, Trab., Emprego e Renda

Funcional Programática: 20.122.0008.2036- Manut. das Ativ. da Sec. Des. Econ. Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.1.24 - TR comp. Finac. Exploração Rec. Naturais

Classificação Institucional: 02.07.07- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Funcional Programática: 18.122.0009.2134- Manut. das Ativ. do Fundo Mun. de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub -Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.1.33- Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Classificação Institucional: 02.02.12- Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Funcional Programática: 16.122.0007.2035- Manut. das Atividades da Sec. de Habitação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos produtos;

8.2 Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3 Os produtos deverão estar em plena validade, observando - se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

- 9.5.** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 9.6.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 9.7.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 9.8.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;
- 10.4.** Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do servidor previamente designado sendo, Sr^a. **Taissa Queiroz da Silva**, Matrícula nº 000507, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Recebimento e conferência dos produtos
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura. Salvo, o disposto no item 15.2 desta cláusula.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

17.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 18 de setembro de 2015.

Mário Henrique de Lima Biscaro
Município de Marituba/PA
Prefeito Municipal
Contratante

Comercial Avant Comercio de Materiais de Limpeza e Serviços LTDA-ME
CNPJ nº 07.241.626/0001-39
Contratada

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____